

COMUNICAÇÃO CONJUNTA

Itajaí, 10 de outubro de 2018

Senhores Empresários e Contadores,

Com o presente comunicamos que foi celerada a nova **Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019**, que terá vigência a partir de 1º de agosto de 2018, estando previsto, em resumo, as seguintes cláusulas:

Aumento salarial

1 - As empresas que compõem a categoria econômica repassarão a todos os seus empregados, o percentual de **4% (quatro por cento)** sobre os salários de agosto de 2017, já corrigidos pela Convenção Coletiva 2017/2018, ficando desta forma compensadas todas as antecipações concedidas no período da data-base, exceto aqueles concedidos em função dos dispositivos do inciso XII da Instrução Normativa 01 do TST.

2 – Os empregados com menos de um ano na empresa, receberão o aumento proporcionalmente, a razão de 1/12 avos *por mês trabalhado*.

Piso Salarial

Ficam estabelecidos, a partir de 01 de agosto de 2018, os seguintes salários normativos para a categoria:

Ficam estabelecidos, a partir de 01 de agosto de 2018, os seguintes salários normativos para a categoria:

a) Na admissão até 90 dias: R\$ 1.319,00 (um mil trezentos e dezenove reais)

b) Efetivo após 90 dias: R\$ 1.456,00 (um mil quatrocentos e cinquenta e seis reais)

Parágrafo primeiro - Aos empregados admitidos a partir do mês de agosto de 2018 e que não possuam experiência no ramo de comércio de no mínimo 06 (seis meses) (art. 442-A CLT), comprovada através de contrato de trabalho formal registrado em sua CTPS, somente receberão o valor do maior piso depois de decorridos 120 (cento e vinte) dias da respectiva contratação. Essa regra não se aplica aos empregados admitidos em supermercados.

Parágrafo segundo - Excetuam-se dos empregados favorecidos pelos pisos salariais acima, aqueles que exercerem as funções de *empacotadores de supermercados (boca-de-caixa)* e *aqueles que exercerem exclusivamente a função de office-boy*, os quais receberão o valor fixo mensal indicado na letra "A" do caput desta cláusula, tanto na admissão como após 90 dias.

Parágrafo terceiro - Enquadram-se na mesma exceção dos office-boys e empacotadores de supermercados, os empregados nas funções de serviços de limpeza para empresas que possuam, no máximo, até 05 empregados;

Parágrafo quarto – A função de office-boy fica limitada a um empregado a cada 20 funcionários por empresa, não podendo exceder a esse limite, sob pena de ser considerado como empregado normal, fazendo jus ao piso da categoria.

Parágrafo quinto – As eventuais diferenças salariais em função da retroatividade da CCT deverão ser pagas juntamente com a folha salarial do mês de novembro/2018.

Quebra de Caixa

O quebra de caixa para os que exercem as funções exclusivamente de caixa ou cobradores externos, foi fixado em R\$ 132,00 (*cento e trinta e dois reais*)

Trabalho em Feriado - SUPERMERCADOS

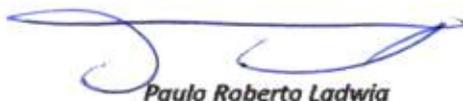
R\$ 82,00 (oitenta e dois reais) em vale compras até o último dia do mês em que foi efetuado o trabalho, além do repouso e fornecimento de lanche.

Trabalho em Feriado – LOJAS ESTABELECIDAS EM SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS E LOJAS DE SHOPPING CENTER

R\$ 80,00 (oitenta reais), além do repouso e fornecimento de lanche.

Atenciosamente,

Bento Ferrari
Presidente Sincomércio



Paulo Roberto Ladwig
Presidente Sindicato Comerciantes